



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.187

De 16 de fevereiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 002/2021 - L

De 06 de janeiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.195 de 08/02/2021

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo - PP)

**Institui no âmbito do Município o Mês da
Conscientização da Doença de Parkinson denominado
“Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do
Município o mês de abril como sendo o mês destinado à divulgação, tratamento e
promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado “Tulipa Vermelha”.

Art. 2º A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática na comunidade como um todo;

II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade
para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de
qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras
situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem
ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição
e controle das ações e serviços de saúde;

V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o
tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;

VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao
conhecimento do acometimento precoce;

VII - direito à medicação e às demais formas de tratamento que
visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa
com Parkinson em qualquer idade;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.187/2021

VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º “O abril da Tulipa Vermelha” será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 16 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 08/02/2021

/mgsm.-